



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.816, DE 23/12/2013

Autoriza a concessão de uso de área à empresa Ágil Encomendas e Transportes Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso das áreas 03 e 04 da quadra “A”, com 1.220,06 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e vinte vírgula seis metros quadrados) e 1.347,26 m<sup>2</sup> (um mil trezentos e quarenta e sete vírgula vinte e seis metros quadrados), respectivamente, no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, para a empresa Ágil Encomendas e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.704.039/0001-06, Inscrição Estadual nº 001.567.697-00.73, localizada na Rua Euclides da Cunha, nº 205, Centro, Ponte Nova - MG.~~

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso das áreas 03 e 04 da Quadra “B”, com 1.220,06 m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e vinte vírgula zero seis metros quadrados) e 1.347,26 m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e quarenta e sete vírgula vinte e seis metros quadrados) respectivamente, no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (Anexo I), para a empresa Ágil Encomendas e Transportes Ltda., CNPJ 11.704.039/0001-6, Insc. Estadual 001.567.697-00.73, localizada na rua Euclides da Cunha, 205 - Centro - Ponte Nova/MG. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.987 de 02.09.2015](#)).~~

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso das Áreas 02 e 03 da Quadra “B”, respectivamente com 1.431,25 m<sup>2</sup> (hum mil e quatrocentos e trinta e um vírgula vinte e cinco metros quadrados) e 1.220,06 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos e vinte vírgula zero seis metros quadrados), no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (Anexo I), para a empresa Ágil Encomendas e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.704.039/0001-6 e Insc. Estadual nº 001.567.697-00.73, localizada na rua Euclides da Cunha, 205 - Centro - Ponte Nova/MG. ([Alterado tacitamente pelo art. 1º Lei Municipal nº 4.092, de 23.12.2016](#))

~~Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá - se aos terrenos referidos no art. 1º desta Lei os seguintes valores:~~

Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se aos terrenos referidos no art. 1º desta Lei os seguintes valores: ([Artigo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.987 de 02.09.2015](#))



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~I - Área 03 da Quadra "A", com 1.220,06 m<sup>2</sup> - R\$ 47.365,06 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos);~~

~~I Área 03 da Quadra "B", com 1.220,06 m<sup>2</sup>: R\$ 47.365,06 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos); [\(Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.987 de 02.09.2015\)](#)~~

I - Área 02 da Quadra "B" com 1.431,25 m<sup>2</sup>: R\$ 201.672,41 (duzentos e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos). [\(Alterado tacitamente pelo art. 2º Lei Municipal nº 4.092, de 23.12.2016\)](#)

~~II - Área 04 da Quadra "A", com 1.347,26m<sup>2</sup> - R\$ 61.594,34 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)-.~~

~~II Área 04 da Quadra "B", com 1.347,26 m<sup>2</sup>: R\$ 61.594,34 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos). [\(Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.987 de 02.09.2015\)](#)~~

II - Área 03 da Quadra "B" com 1.220,06m<sup>2</sup>: R\$ 47.365,06 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos). [\(Alterado tacitamente pelo art. 2º Lei Municipal nº 4.092, de 23.12.2016\)](#)

Art. 3º A concessão dos imóveis mencionados no art. 1º desta Lei está em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo único. A empresa beneficiada com a presente concessão de uso sujeita - se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011](#), sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 23 de dezembro de 2013.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Paulo Roberto dos Santos**  
**Secretário Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico**

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.300 aprovado em 9/12/2013. -Publicada em: 23/12/2013